



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 215, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, DECIDE:

Retificar edital publicado no DOU em 5 de outubro de 2011, Seção 3, páginas 15 e 16.

Onde se lê:

2.4. Poderão concorrer apenas livros inéditos (1ª edição), publicados no Brasil, entre 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011. Caso a data de publicação (mês e ano) não conste no livro, o autor deverá enviar um dos seguintes documentos comprobatórios:

- Cópia da nota fiscal da gráfica; ou
- Declaração da editora confirmando a data de publicação.

2.4.1. Se a data de publicação impressa no livro estiver fora do período de 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011, a inscrição não será aceita.

2.4.2. Se a data de publicação impressa no livro fizer referência a uma estação do ano, será necessário anexar documentos que comprovem mês e dia.

Leia-se:

2.4. Poderão concorrer apenas livros inéditos (1ª edição), publicados no Brasil, entre 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011. Caso a data de publicação (mês e ano) não conste no livro, o autor deverá enviar um dos seguintes documentos comprobatórios:

- Cópia da nota fiscal da gráfica; ou
- Declaração da editora confirmando a data de publicação.

2.4.1. Se a data de publicação impressa no livro estiver fora do período de 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011, a inscrição não será aceita.

2.4.2. Se a data de publicação impressa no livro fizer referência a uma estação do ano, será necessário anexar documentos que comprovem mês e dia.

2.4.3. Obras inéditas de autores falecidos, classificadas pela comissão julgadora entre as três primeiras colocações, serão premiadas com placas de homenagem, concedidas aos vencedores de cada categoria, não recebendo o prêmio em dinheiro.

Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

GALENO AMORIM

DECISÃO EXECUTIVA Nº 216, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional-FBN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.038, de 5 de abril de 2004, publicado no DOU de 8 de abril de 2004: decide:

1. Lançar Editais de Chamada Pública, para seleção de propostas para gestão e execução de projetos, no âmbito do Programa Livro Aberto desta Fundação Biblioteca Nacional. Serão selecionadas propostas de execução para os seguintes projetos:

- Gestão do Plano Nacional de Livro e Leitura
- Formação de Gestores para Implantação de Planos de Livro e Leitura nos Estados e Municípios

2. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

GALENO AMORIM

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 183, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Disciplina a transferência voluntária de recursos financeiros da Fundação Cultural Palmares, fixa os critérios de seleção para apoio a projetos e estipula a data de abertura e encerramento do SICONV no âmbito da Fundação para o exercício de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009:

Considerando que a Fundação Cultural Palmares formula e implanta políticas públicas que têm o objetivo de potencializar a participação da população negra brasileira no processo de desenvolvimento do País;

Considerando que a finalidade da Fundação Cultural Palmares é promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira;

Considerando a necessidade da Fundação Cultural Palmares executar ações de promoção, difusão e preservação da cultura negra com o menor custo e a maior eficácia em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Disciplinar a transferência voluntária de recursos financeiros da Fundação Cultural Palmares, fixar os critérios de seleção para apoio a projetos e estipular a data de abertura e encerramento do SICONV para o exercício de 2011.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Podem se habilitar a receber apoio da Fundação Cultural Palmares, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, assim como consórcios públicos, desde que estejam devidamente credenciados e cadastrados no SICONV e que atendam aos requisitos previstos no Decreto 6.170, de 25/07/2007 e na Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizados, e na legislação que rege a espécie.

§ 1º Somente poderão receber apoio da Fundação Cultural Palmares os consórcios públicos e as entidades públicas que disponham de condições técnicas para executar o convênio e cujas competências/objeto social sejam compatíveis com as características do projeto proposto, conforme dispõe o inciso VII, do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

Art. 3º Os projetos a serem apoiados pela Fundação Cultural Palmares devem promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, desde que contemplem ações capazes de:

I - Proteger e preservar o patrimônio cultural da população negra;

II - Promover o patrimônio cultural da população negra;

III - Estabelecer políticas de informação e comunicação para a disseminação da cultura negra.

Art. 4º Os critérios de seleção e hierarquização das propostas encaminhadas para apoio por parte da Fundação Cultural Palmares baseiam-se nos seguintes requisitos:

I - Contribui para o acesso a bens e expressões culturais;

II - Dinamiza, preserva ou resgata espaços ou manifestações culturais locais;

III - Atende população em município(s) com IDH(M) igual ou abaixo de 0,6;

IV - É executado por entidade com reconhecida capacidade técnica e administrativa;

V - Apresenta plano de trabalho claro e factível;

VI - Adequa os custos às atividades propostas;

VII - Prevê a participação dos beneficiários na gestão do projeto;

VIII - Prevê sustentabilidade sociocultural;

IX - Prevê sustentabilidade ambiental;

X - Prevê sustentabilidade econômica.

SEÇÃO II

DA CONTRAPARTIDA

Art. 5º A contrapartida, exclusivamente financeira, a ser exigida dos consórcios e das entidades públicas, em razão de transferências de recursos, decorrentes de convênios e contratos de repasses realizados no âmbito da Fundação Cultural Palmares, obedecerá os limites, mínimo e máximos, estabelecidos no art. 39 da Lei nº 12.309/2010 - LDO-2011.

Art. 6º A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser comprovada por meio de previsão na lei orçamentária respectiva.

Art. 7º A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente ou contratado.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º É vedada a transferência voluntária de recursos financeiros, para celebração de convênios e contratos de repasse a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º Os proponentes deverão efetuar o encaminhamento das propostas por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, disponível no sítio do Portal dos Convênios (www.convencios.gov.br), a partir da data da publicação desta Portaria até o dia 05 de dezembro de 2011. O Plano de Trabalho deverá ser corretamente preenchido e enviado com todos os itens exigidos pelo Siconv, e principalmente:

I - dados do Proponente;

II - objeto com sua descrição completa e objetivos gerais e específicos da proposta;

III - valor global, valor de repasse, valor de contrapartida financeira e valor de contrapartida de bens e serviços da proposta;

IV - capacidade técnica e gerencial,

V - dados bancários, período de vigência do convênio;

VI - justificativa para a celebração do instrumento;

VII - cronograma físico de execução do objeto com descrição das metas a serem atingidas;

VIII - definição das etapas ou fases da execução das metas estabelecidas;

IX - inclusão de participantes (interveniente, quando houver);

X - cronograma de desembolso associado às metas estabelecidas; e

XI - detalhamento e consolidação do plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Concedente e da contrapartida financeira do Proponente;

XII - Inclusão de anexos e projeto básico/termo de referência, se for o caso.

Parágrafo Único. A Fundação Cultural Palmares poderá solicitar complementação de informações apresentadas no Plano de Trabalho quando considerar necessário.

Art. 10. Os consórcios públicos e as entidades públicas ficam obrigados a apresentar no Portal dos Convênios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, todo o registro da Prestação de Contas ou o comprovante de recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, referentes a transferência voluntária de recursos financeiros recebidos da Fundação Cultural Palmares, em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 60, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Fundação Cultural Palmares.

Art. 12. O atendimento dos pleitos por parte da Fundação Cultural Palmares estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 654, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 8708 - AINDA BEM QUE FOI AGORA –

temporada São Paulo

Ofício Produção e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 07.669.320/0001-88

Processo: 01400.028567/20-11

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 354.380,00

Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem com objetivo uma temporada do espetáculo teatral "AINDA BEM QUE FOI AGORA", de autoria de Júlia Spadaccini e Rodrigo Nogueira, por dois meses na cidade de São Paulo, SP, somando 24 apresentações, num teatro de médio/pequeno porte, com direção de Marcelo Saback, no elenco Carlos Vieira e Andréa Mattar, e na ficha técnica Nello Marrese no cenário, Ney Madeira no figurino e na Iluminação Francisco Rocha, na Trilha Original e Sonoplastia Andréa Zeni e Flavia Belchior.

11 5824 - Intercâmbio Cultural

Panapana Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 13.815.124/0001-77

Processo: 01400.025329/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 481.514,44

Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Promover o encontro do autor português Jorge Loureiro e sua obra com o teatro e o público brasileiro, em temporada de 36 espetáculos, consolidando parceria que possa fazer parte das ações culturais do intercâmbio BrasilXPtugal. "O espantoso teso" notável comédia de enganos traz situações que tocam o limiar entre a ética e a subversão articulando críticas sociais demonstram a equanimidade entre estes dois países que tem sua história e cultura intimamente ligadas.

11 7903 - A menina que brilhava

Panapana Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 13.815.124/0001-77

Processo: 01400.027574/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 183.962,58

Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização do espetáculo infantil inédito "A menina que brilhava", texto de atmosfera onírica que traz de maneira lúdica, ensinamentos e referenciais humanos e éticos através de personagens que transitam entre o reino humano e reino animal assimilando noções de aprendizado e superação. O projeto prevê temporada de 3 meses e 32 espetáculos em São Paulo e uma apresentação itinerante no Rio de Janeiro, totalizando 33 espetáculos.